



Janeiro de 2020

Filipa Fonseca Santos | ffs@vda.pt
Joana Pacheco | jlp@vda.pt

ANGOLA

POLÍTICA CAMBIAL

Foi recentemente aprovado pelo Banco Nacional de Angola (“BNA”) o Aviso n.º 15/2019 com vista a proceder à adequação dos procedimentos para as operações de investimento externo a realizar por entidades qualificadas como não residentes para efeitos cambiais.

AVISO N.º 15/2019, DE 30 DE DEZEMBRO

- O Aviso estabelece os procedimentos para a realização de operações cambiais por não residentes cambiais relacionadas com: (a) investimento directo externo; (b) investimento externo em valores mobiliários; (c) qualquer desinvestimento dos activos referidos nas alíneas anteriores; e (d) os rendimentos provenientes dos investidores referidos (a) e (b).
- O Aviso aplica-se a todos os intervenientes nas operações cambiais, nomeadamente, as pessoas singulares ou colectivas, não residentes cambiais e às Instituições Financeiras Bancárias sob a supervisão do BNA.
- O Aviso abrange as operações cambiais referentes a projectos de investimento externo que tenham sido registados no BNA anteriormente à data da sua publicação. Os investimentos realizados por não residentes no sector petrolífero estão excluídos do âmbito de aplicação do Aviso.
- São revogados o Aviso n.º 13/2014, o Aviso n.º 14/2014, ambos de 24 de Dezembro, o Aviso n.º 1/2017, de 3 de Fevereiro e todas as disposições do Instrutivo n.º 1/2003, de 7 de Fevereiro, que contrariem o disposto nele estabelecido.
- O Aviso entrou em vigor na data da sua publicação.